



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 76/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **DEXCEL INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 479 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.066.932/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Wellington Charles Baifus**, inscrito no CPF sob o nº 080.464.079-33 e RG nº 10.326.171-6, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 52/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E APARELHO DE AR ACONDICIONADO PARA SUPRIR O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL TOTAL
2	1,0	UN	20563	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, DISPLAY DIGITAL, CONTROLE COM VISOR DIGITAL E PROGRAMACAO TIMER E SLEEP, CICLO FRIO, CLASSIFICACAO ENERGETICA CLASSE A, CLIMATIZA ATE 40 M2, COR BRANCO, VOLTAGEM 220V MONOFASICO, FREQUENCIA CONSUMO (WATTS/HORA) 777, SENSOR DE PRESENCA, FILTRO ANTI-PO, FILTRO ANTI-BACTERIA, FILTRO DESODORIZADOR, FUNCAO TIMER, FUNCAO SLEEP, VAZAO DE AR UNIDADE INTERNA (MAXIMA) [M³/MIN], TUBULACAO 3/8 E 3/4, GAS REFRIGERANTE R-410ª, PONTO DE DRENAGEM, AMPERAGEM (A) 3,9, GARANTIA DO EQUIPAMENTO 3 ANOS	ELGIN	4.300,00
3	1,0	UN	20562	RACK DE PISO PARA SERVIDOR: 32U X 800MM VISOR VIDRO/ACRILICO, RACK TOTALMENTE DESMONTAVEL, ATENDE ESPECIFICACOES ANSI/EIA RS-310-D, IEC 297-2, D/N41494 PARTES 1 E 7, GRAU DE PROTECAO IP20, ESTRUTURA EM ACO COM 1,50 MM, FORNECIDO COM TERMINAIS DE ATERRAMENTO, PORTA FRONTAL REVERSIVEL EM VIDRO OU ACRILICO, COM ANGULO DE ABERTURA DE 220º E FECHADURA TIPO CILINDRO, PORTA TRASEIRA REVERSIVEL EM ACO, COM ANGULO DE ABERTURA DE 220º E FECHADURA TIPO CILINDRO, LATERAIS EM ACO, COM FECHO RAPIDO, PLANOS (FRONTAL E TRASEIRO) COM NUMERACAO DE US, ENTRADA E SAIDA DE CABOS PELO TETO OU PELA BASE, TETO COM PREPARACAO PARA INSTALACAO DE VENTILADORES, ACOMPANHA UM CONJUNTO COM QUATRO PES NIVELADORES, PINTURA	INFINITY	3.050,00
VALOR TOTAL ITEM 02 + ITEM 03						7.350,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 52/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 26 de junho de 2020 a 25 de junho de 2021.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo primeiro: O prazo para a entrega do objeto é de no máximo 10 (DEZ) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho, no Centro de Processamento de Dados do município situado na Praça Ângelo Mezzomo (Antigo Fórum), correndo por conta da empresa vencedora(s), todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita entrega do produto.

Parágrafo segundo: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quarto: Os produtos deverão ser entregues no local acima mencionado no município de Coronel Vivida, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a seu fornecimento, para fins de ajustes ou suspensão.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a entrega do produto, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos produtos entregues, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela pratica de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.35	501	4889
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.34	501	4358



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....
Wellington C. Baifus
Wellington Charles Baifus
Dexcel Informática Ltda - ME
CONTRATADA



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência à contratação de empresa para fornecimento **DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E APARELHO DE AR ACONDICIONADO PARA SUPRIR O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Servidor que comandara todo o sistema de arquivos de rede de nosso município, tendo em vista que o que temos hoje não está mais aguentando a capacidade de processamento e armazenamento do mesmo, vindo a ocasionar vários problemas e até mesmo perda de dados. Sendo de extrema urgência a troca do mesmo para um mais robusto que atendera todas as necessidades do sistema. Sistema de ar condicionado que refrigera o CPD (Centro de Processamento de Dados) onde estão instalados todos os servidores do município (computadores onde são armazenados os sistemas em geral)

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

3.1 - Os produtos os quais serão contratados são:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL TOTAL
2	1,0	UN	20563	AR ACONDICIONADO SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, DISPLAY DIGITAL, CONTROLE COM VISOR DIGITAL E PROGRAMACAO TIMER E SLEEP, CICLO FRIO, CLASSIFICACAO ENERGETICA CLASSE A, CLIMATIZA ATE 40 M2, COR BRANCO, VOLTAGEM 220V MONOFASICO, FREQUENCIA CONSUMO (WATTS/HORA) 777, SENSOR DE PRESENCA, FILTRO ANTI-PO, FILTRO ANTI-BACTERIA, FILTRO DESODORIZADOR, FUNCAO TIMER, FUNCAO SLEEP, VAZAO DE AR UNIDADE INTERNA [MAXIMA] [M³/MIN], TUBULACAO 3/8 E 3/4, GAS REFRIGERANTE R-410ª, PONTO DE DRENAGEM, AMPERAGEM (A) 3,9, GARANTIA DO EQUIPAMENTO 3 ANOS	ELGIN	4.300,00
3	1,0	UN	20562	RACK DE PISO PARA SERVIDOR: 32U X 800MM VISOR VIDRO/ACRILICO, RACK TOTALMENTE DESMONTAVEL, ATENDE ESPECIFICACOES ANSI/EIA RS-310-D, IEC 297-2, D/N41494 PARTES 1 E 7, GRAU DE PROTECAO IP20, ESTRUTURA EM ACO COM 1,50 MM, FORNECIDO COM TERMINAIS DE ATERRAMENTO, PORTA FRONTAL REVERSIVEL EM VIDRO OU ACRILICO, COM ANGULO DE ABERTURA DE 220º E FECHADURA TIPO CILINDRO, PORTA TRASEIRA REVERSIVEL EM ACO, COM ANGULO DE ABERTURA DE 220º E FECHADURA TIPO CILINDRO, LATERAIS EM ACO, COM FECHO RAPIDO, PLANOS (FRONTAL E TRASEIRO) COM NUMERACAO DE US, ENTRADA E SAIDA DE CABOS PELO TETO OU PELA BASE, TETO COM PREPARACAO PARA INSTALACAO DE VENTILADORES, ACOMPANHA UM CONJUNTO COM QUATRO PES NIVELADORES, PINTURA	INFINITY	3.050,00
VALOR TOTAL ITEM 02 + ITEM 03						7.350,00

Valor total é de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)



4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O prazo para a entrega do objeto é de no máximo 10 (DEZ) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho, no Centro de Processamento de Dados do município situado na Praça Ângelo Mezzomo (Antigo Fórum), correndo por conta da empresa vencedora(s), todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita entrega do produto.

4.2. Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.4. Os produtos deverão ser entregues no local acima mencionado no município de Coronel Vivida, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

5.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3.3 de comércio exterior."

5.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

5.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.7. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.



6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

6.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

6.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato ao Secretário Municipal de Administração, S Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Ata.

6.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Wellington C. Baifus
Wellington Charles Baifus
Dexcel Informática Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

Ano III - Edição Nº 0493

Página 2 / 003



CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020 – Pregão Presencial nº 45/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA – EPP, CNPJ nº 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de eucalipto a fim de atender a secretaria de obras, viação e urbanismo do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 59.000,00. Prazo: 12 meses, 16.06.2020 a 15.06.2021. Coronel Vivida, 15 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334527

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 52/2020. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e aparelho de ar condicionado para suprir o centro de processamento de dados da administração municipal. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
76/2020	DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME	13.066.932/0001-89	7.350,00
77/2020	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	37.000,00

Coronel Vivida, 25 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334326

OUTROS ATOS

ATA 07/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, os membros da Câmara Técnica de Seleção de Famílias – Programa Família Paranaense, atualmente denominado Programa Nossa Gente Paraná, composta pelos membros do Comitê Municipal Intersetorial: Alexsandro Pedroso da Silva, Carmen Broch Fraron, Sirlei Piva, Jeane Rodighero, Leandro Aldrin Tasca Signor e Comitê Local Intersetorial do Programa Nossa Gente Paraná: Carla Marli Schwade, Marisa Cristina Mezzomo Azilero, Graciela Signor e Jaqueline Mezzomo; também se fizeram presentes o coordenador do Centro de Referência de Assistência Social: Marcos Alexandre Soares Barbosa, a psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social que ficará responsável pelo trabalho social com as famílias: Marina Battocchio e a Gestora Técnica: Aline Mari dos Santos Canova, para seleção de nova família que será beneficiada com o Projeto de Redução de Déficit Habitacional do Programa Nossa Gente Paraná. A Diretora do Departamento Social Carmen Broch Fraron deu início à reunião informando que o motivo da realização de nova reunião se deve a necessidade de selecionar uma nova família para ser beneficiária do Projeto de Redução de Déficit Habitacional, visto que um dos beneficiários veio a falecer. Sergio Kirst faleceu aos quinze dias do mês de março do presente ano (15 mar 2020), porém seu corpo foi encontrado apenas aos dezoito dias do mês de março do presente ano (18 mar 2020), era divorciado e residia sozinho. Foi explicado também que, a demora na convocação desta reunião se deu devido a diversos fatores, como: a) declaração da Organização Mundial de Saúde aos trinta dias do mês de janeiro do presente ano (30 jan. 2020), constituindo como emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) o surto do novo Coronavírus (COVID-19); b) classificação pela Organização Mundial de Saúde aos onze

dias do mês de março do presente ano (11 mar 2020) declarando pandemia do COVID-19; c) declaração do Ministério da Saúde aos treze dias do mês de março do presente ano (13 mar 2020) estabelecendo critérios de isolamento e quarentena no país; d) decreto estadual do Paraná de número quatro mil duzentos e trinta do ano de dois mil e vinte (4230/2020), entrando em vigor aos dezois dias do mês de março (16 mar 2020), estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19; e) decreto municipal de número seis mil setecentos e cinquenta e um do ano de dois mil e vinte (6.751/2020), entrando em vigor aos dezoito dias do mês de março (18 mar 2020), dispondo sobre medidas de restrições e orientações visando prevenção e enfrentamento da propagação e diminuição do risco de contágio do COVID-19; f) decreto municipal de número seis mil setecentos e cinquenta e dois do ano de dois mil e vinte (6.752/2020), entrando em vigor aos vinte dias do mês de março (20 mar 2020), onde foi decretada situação de emergência no município e definido medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus agravadas pelo aumento das confirmações no estado do Paraná e da existência de casos suspeitos no âmbito municipal; g) redução no quadro de funcionários, incluindo membros desta câmara técnica, que foram afastados de seus trabalhos por pertencerem ao grupo de risco, conforme disposto no parágrafo terceiro do decreto 6.752/2020. Paralelo a isso, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS esteve realizando trabalho interno durante uma semana, com escala de trabalho reduzida dos funcionários, e ainda, alguns funcionários fruíram férias durante esse período. As atividades foram retomadas conforme flexibilização no decreto municipal e, somado ao que já foi mencionado anteriormente, a realização desta reunião só foi possível neste momento. Foram então repassadas a todos os presentes as orientações recebidas da COHAPAR referente à escolha de uma nova família, que são: reunir novamente a câmara técnica de seleção de famílias e seguindo a lista de

Rua Cândido Inácio de Lima, nº 485, Bairro Jardim Primavera II, 85.550-000 Coronel Vivida – Paraná.
Fone (49) 3232-2152

Carla

A

Alone

Jaqueline

JS

2

Rua Cândido Inácio de Lima, nº 485, Bairro Jardim Primavera II, 85.550-000 Coronel Vivida – Paraná.
Fone (49) 3232-2152

Carla

A

Alone

Jaqueline

JS

2